



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DO PREFEITO



Of. nº 339/2021 - GP.

Cachoeira do Sul, 17 de junho de 2021.

Assunto: Alteração no Decreto nº 53/2021

Excelentíssimos Prefeitos:

Ao cumprimentá-los, informo que o Município de Cachoeira do Sul tem interesse em alterar o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 53/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

a) Permitido o funcionamento nos formatos de telentrega, pegar e levar e presencial, sendo permitida a entrada de clientes até as 21 h, com limite para encerramento das atividades presenciais às 22 h. Das 22 h até as 24 h, permitida exclusivamente telentrega.

b) Mesas para no máximo 04 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.

c) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, proibida música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

Por fim, as demais determinações do Decreto permanecem inalteradas.

Respeitosamente,


Hélio da Costa Garcia Júnior
Secretário de Governo Interino